

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Charles Celestino da Silva”, a Sede da Guarda Municipal de Sorocaba, de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada “Charles Celestino da Silva”, a Sede da Guarda Municipal de Sorocaba, criada pela Lei 2.626/87, localizada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.101 (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Funcionário Público Emérito 1970 - 2010 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º)

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM sobre o assunto que versa esse PL, o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre as formalidades dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens à pessoa que, deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos, bem como Certidão de Óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens à pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também de cópia de certidão de óbito do (a) homenageado (a). (Redação dada pela Resolução nº 354, de 10 de junho de 2010)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

**Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica